



RELATÓRIO TÉCNICO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	2049465/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ADALBERTO JORGE FELIX
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
NÚMERO DA O.S.	4175/2025

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. REVISÃO	3
2. FUNDAMENTO LEGAL	3
3. CÁLCULO DOS PROVENTOS	4
4. CONCLUSÃO	5





Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico acerca do Ato nº 991/2025 que retificou, em parte o Ato Governamental, publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 2001 (edição nº 23.333), visando revisar a aposentadoria do Sr. Adalberto Jorge Felix, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, do Sr. ADALBERTO JORGE FELIX, matrícula funcional nº 811180018, referente ao percentual de 61.38% e a Função Comissionada, Símbolo DAS-6, alterada pela Lei 7.858 de 19/12/2002 para simbologia DGA-2.

1. REVISÃO

A despeito do pedido de revisão objeto desta análise, destaca-se o Protocolo 21.936-3/97 e 8.228-8/98 - apenso, que concedeu o benefício original ao servidor por meio do Ato Governamental, publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 2001 (edição nº 23.333), registrado pelo Acordão nº 1238/2001, (doc. digital nº 63807/2025, pág. 95). A razão da revisão se deu face à progressão da Função Comissionada, do símbolo DAS-4 para DAS-6, alterada pela Lei 7.858 de 19/12/2002 para a simbologia DGA-2.

2. FUNDAMENTO LEGAL

A manifestação Técnica nº 040/CO/COC/DIJUR/MTPREV2025, da Diretoria Jurídica do MTPREV (doc. digital nº 638073/2025, págs. 131 a 135) opinou pelo





deferimento do pedido, para que procedesse à retificação através do Ato nº 991/2025 no sentido de proceder a revisão da aposentadoria, incorporando aos seus proventos o cargo comissionado, devidamente adequado ao DGA correspondente, conforme legislação aplicável ao caso, estendendo-se, inclusive a simbologia remuneratória correspondente. Com relação ao pagamento das diferenças retroativos a data da aposentadoria conforme a Nota Técnica nº 03/2020, os "valores retroativos reconhecidos judicialmente são calculados na liquidação de sentença e serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (Lei Estadual 10.656/17) ou precatório (Art. 100 CF/88).

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para a progressão, foi editado o Ato nº 991/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.995 (doc. digital nº 638073/2025, pág. 125), retificando o Ato Governamental publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 2001 (edição nº 23.333), nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"...referente ao percentual de 61.38% e a Função Comissionada, Símbolo DAS-4..."

LEIA-SE:

"...referente ao percentual de 61.38% e a Função Comissionada, Símbolo DAS-6, alterada pela Lei 7.858 de 19/12/2002 para simbologia DGA-2..."

3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

Com o reconhecimento da progressão referente ao percentual de 61.38% e a Função Comissionada, Símbolo DAS-6, alterada pela Lei 7.858 de 19/12/2002 para simbologia DGA-2, o valor dos proventos da aposentadoria passou a ser R\$ 25.929,39 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), conforme doc. digital nº 638073/2025, pág. 127 TCE/MT.





4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03 /2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar o Ato nº 991/2025 que retificou, em parte o Ato Governamental, publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 2001 (edição nº 23.333), concedendo a revisão da aposentadoria do Sr. Adalberto Jorge Felix, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2024.

Em Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2025

MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

